LEI MUNICIPAL Nº 5.102, 8 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O "DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Autor: Vereadora Rogéria Ferreira de Oliveira.

Art. 1º - Ficam os hospitais, Pronto Atendimentos da rede privada obrigados a afixar placa/s ou cartaz/es informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

 Parágrafo único. A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem, de forma destacada e de fácil visualização: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03- Estatuto do Idoso)

 Art. 2º- A inobservância da presente Lei poderá acarretar ao hospital privado as seguintes penalidades:

 I- advertência;

 II- multa a ser estipulado pelo Poder Executivo.

 Art. 3º- Considera-se reincidência, para fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 dias, após sua punição definitiva, devendo, neste caso a multa a ser estipulado pelo Poder Executivo, ser cobrada em dobro.

 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.